



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁹ DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estabelece proibição de estacionamento de caminhões e máquinas pesadas no trecho das vias públicas que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas no trecho de interseção da Rua Artur Felipe dos Santos até a interseção com a Rua Circular nas proximidades do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas da interseção da Rua Circular com a Rua São João Del Rey até a interseção com a Rua Uberaba.

Parágrafo Único - A proibição de estacionamento na via pública denominada Rua São João Del Rey à margem esquerda do Rio Mucuri, compreende o trecho inicial onde se localiza a Clínica de Fisioterapia Vigor até o encontro com a interseção da Rua Artur Felipe dos Santos.

Artigo 3º. A desobediência à proibição de estacionamento nas vias públicas relacionadas nesta lei, incidirá a aplicação de multas e demais cominações legais, aplicando o disposto no Código de Transito Brasileiro.

Artigo 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nanuque/MG, 20 de novembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externo os nossos cumprimentos e, oportunamente, encaminho proposição de lei que objetiva disciplinar o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas no trecho que discrimina.

Tal proposição reflete um anseio de desobstruir aquele trecho que, em muitas ocasiões já constatadas, tem facilitado em razão das condições atuais a proliferação e referência de usuários de drogas, prostituição e muitas vezes servidor de mictório, colocando em risco a saúde pública, segurança de pessoas, bem como, patrimônio daqueles que se estabelecem naquela localidade.

Por outro lado, a proibição permitira um melhor acesso a familiares e passageiros que por vezes sequer encontram em determinados horários, vagas para seus veículos buscarem ou mesmo levarem até a estação rodoviária seus entes e amigos que, cujo entorno se ver cercada e obstruída por caminhões e máquinas pesadas.

Dado a relevância da matéria, que requer o debate, me coloco à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários e rogo pela sua aprovação.

Nanuque, 20 de novembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal